DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 30 de Maio de 2025 **Edição Nº: 1435**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

N° _____

_____

9º COMUNICADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDILOGIA E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

COMUNICAMOS as pessoas jurídicas participantes do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024 que protocolaram seu envelope até a data de 30/05/2025, que a abertura dos envelopes será às 09h00 (nove horas) do dia 02/06/2025, na sala do Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR.

Bom Sucesso - Paraná, 30 de maio de 2025.

Edival Gonçalves da Silva
Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR
CNPJ: 75.771.261/0001-04

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: Processo Licitatório nº 014/2025 – Leilão nº 001/2025
OBJETO: Alienação de bens moveis inservíveis.

A Prefeita Municipal, ROSANA FERREIRA LOPES, em respeito aos princípios gerais de direito público procede, em nome do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 014/2025, na modalidade de Leilão nº 001/2025, à luz do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Considerando que a Administração pode, por motivo de conveniência e oportunidade rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o Processo Administrativo, inicialmente almejado pela Administração, alcance medidas corretivas e seja ulteriormente deflagrado.

Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração o processamento das ações necessárias à plena eficácia do presente ato administrativo, inclusive, notificação ao Leiloeiro designado nos autos, bem como aos interessados (adjudicatários/arrematantes) sobre as razões ensejadoras da Revogação e, do respectivo ressarcimento dos valores ora custeados.

Insta informar que o presente ato administrativo não ensejará prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Bom Sucesso/PR, em 30 de maio de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028